

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2023

(Do Sr. Neto Carletto)

Requer informações acerca da temática “violência doméstica e familiar contra a mulher” na educação básica.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a, com fulcro no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e nos termos dos arts. 115, I e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja solicitado ao Sr. Ministro da Educação, por meio de requerimento dirigido à pasta, que informe, de forma detalhada, se e de que forma o poder executivo federal vem contribuindo para garantir o cumprimento do § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e do art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.



* C D 2 3 5 6 9 9 0 9 0 7 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

A violência contra as mulheres é algo absolutamente absurdo e inaceitável, mas, a despeito disso, ainda é uma triste realidade em nossos países, particularmente no âmbito doméstico.

A educação certamente é uma das ferramentas que devem ser usadas de forma ampla para reverter esse quadro. Diante disso, o parlamento brasileiro cumpriu seu papel ao aprovar legislação abordando a questão, a saber:

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996):

"Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino."

Na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006):

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:



* C D 2 3 5 6 9 9 0 9 0 7 0 0 *

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

.....

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

.....

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à eqüidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Assim, diante do exposto, solicitam-se informações detalhadas das medidas adotadas pelo Ministério da Educação para garantir que, nas redes de educação básica escolar, o tema seja abordado com a atenção e a profundidade que a sua gravidade requer e que a legislação exige.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **Neto Carletto**

